



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 290/2021 DE CONTRATO



Termo 290/2021 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa VESTATECH ENGENHARIA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODEONTOLÓGICOS DA MARCA DABI ATLANTE – Processo Administrativo – 6210.2021/0002131-7– HSPM.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 8º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, RG 23.119.273-3 SSP/SP, CPF 151.132.508-99, da empresa VESTATECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.047.357/0001-49, com sede na Rua Sassaki nº 309, Vila Marari – São Paulo/SP, CEP:04403-000, telefone (11) 5670-1616, e-mail licita@vestatech.com.br; contratos@vestatech.com.br; adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas, complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0002131-7– HSPM, firmar o presente Termo 290/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIOS ODEONTOLÓGICOS DA MARCA DABI ATLANTE, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 313/2021, do processo nº 6210.2021/0002131-7– HSPM.

A- CADEIRA ODONTOLÓGICA – MODELO CROMA					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Cadeira Odontológica	43.393	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
2	Cadeira Odontológica	43.394	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
3	Cadeira Odontológica	43.395	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
4	Cadeira Odontológica	43.396	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
5	Cadeira Odontológica	43.397	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
6	Cadeira Odontológica	43.398	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
7	Cadeira Odontológica	43.399	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
8	Cadeira Odontológica	43.400	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
9	Cadeira Odontológica	43.401	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
10	Cadeira Odontológica	43.402	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
11	Cadeira Odontológica	43.403	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
12	Cadeira Odontológica	43.404	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00

1



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 290/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

13	Cadeira Odontológica	43.405	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
14	Cadeira Odontológica	43.406	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
15	Cadeira Odontológica	43.407	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
16	Cadeira Odontológica	43.408	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
17	Cadeira Odontológica	43.409	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
18	Cadeira Odontológica	43.410	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
19	Cadeira Odontológica	43.411	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
20	Cadeira Odontológica	43.412	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
21	Cadeira Odontológica	43.413	Dabi Atlante	RS 60,00	RS 720,00
Sub-Total				RS 1.260,00	RS 15.120,00
B – CUSPIDEIRA – MODELO VERSÁTIL					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Cuspideira	43456	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Cuspideira	43457	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Cuspideira	43458	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Cuspideira	43459	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Cuspideira	43460	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Cuspideira	43461	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Cuspideira	43462	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Cuspideira	43463	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Cuspideira	43464	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Cuspideira	43465	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Cuspideira	43466	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Cuspideira	43467	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Cuspideira	43468	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Cuspideira	43469	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
15	Cuspideira	43470	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
16	Cuspideira	43471	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
17	Cuspideira	43472	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Cuspideira	43473	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Cuspideira	43474	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Cuspideira	43475	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Cuspideira	43476	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
C - EQUIPO ODONTOLÓGICO - MODELO TECNO CART 3 T					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Equipo Odont.	43414	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
2	Equipo Odont.	43415	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
3	Equipo Odont.	43416	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
4	Equipo Odont.	43417	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
5	Equipo Odont.	43418	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
6	Equipo Odont.	43419	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
7	Equipo Odont.	43420	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
8	Equipo Odont.	43421	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
9	Equipo Odont.	43422	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
10	Equipo Odont.	43423	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
11	Equipo Odont.	43424	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
12	Equipo Odont.	43425	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
13	Equipo Odont.	43426	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 290/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

14	Equipo Odont.	43427	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
15	Equipo Odont.	43428	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
16	Equipo Odont.	43429	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
17	Equipo Odont.	43430	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
18	Equipo Odont.	43431	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
19	Equipo Odont.	43432	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
20	Equipo Odont.	43433	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
21	Equipo Odont.	43434	Dabi Atlante	RS 50,00	RS 600,00
Sub-Total				RS 1.050,00	RS 12.600,00
D- MOXO – MODELO ERGOFIX					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Moxo	43477	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
2	Moxo	43478	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
3	Moxo	43479	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
4	Moxo	43480	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
5	Moxo	43481	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
6	Moxo	43482	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
7	Moxo	43483	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
8	Moxo	43484	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
9	Moxo	43485	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
10	Moxo	43486	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
11	Moxo	43487	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
12	Moxo	43488	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
13	Moxo	43489	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
14	Moxo	43490	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
15	Moxo	43491	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
16	Moxo	43492	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
17	Moxo	43493	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
18	Moxo	43494	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
19	Moxo	43495	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
20	Moxo	43496	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
21	Moxo	43497	Dabi Atlante	RS 30,00	RS 360,00
Sub-Total				RS 630,00	RS 7.560,00
E – REFLETOR ODONTOLÓGICO BELLAGIO					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Refletor Odont.	43435	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Refletor Odont.	43436	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Refletor Odont.	43437	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Refletor Odont.	43438	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Refletor Odont.	43439	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Refletor Odont.	43440	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Refletor Odont.	43441	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Refletor Odont.	43442	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Refletor Odont.	43443	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Refletor Odont.	43444	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Refletor Odont.	43445	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Refletor Odont.	43446	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Refletor Odont.	43447	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Refletor Odont.	43448	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00

3

A



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 290/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

15	Refletor Odont.	43449	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
16	Refletor Odont.	43450	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
17	Refletor Odont.	43451	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Refletor Odont.	43452	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Refletor Odont.	43453	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Refletor Odont.	43454	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Refletor Odont.	43455	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
F – PEÇA RETA – MODELO N/C					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Peça Reta	D-049369	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Peça Reta	D-049372	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Peça Reta	D-049373	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Peça Reta	D-049374	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Peça Reta	D-049377	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Peça Reta	D-049386	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Peça Reta	D-049387	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Peça Reta	D-049389	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Peça Reta	D-049390	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Peça Reta	D-049400	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Peça Reta	D-049401	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Peça Reta	D-049405	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Peça Reta	D-049407	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Peça Reta	D-049409	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
15	Peça Reta	D-049410	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
16	Peça Reta	D-049413	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
17	Peça Reta	D-049416	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Peça Reta	D-047719	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Peça Reta	D-047858	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Peça Reta	D-048597	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Peça Reta	D-048666	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
G – MICROMOTOR – MODELO N270					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Micromotor	B-068190	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Micromotor	B-068201	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Micromotor	B-068211	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Micromotor	B-068217	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Micromotor	B-068218	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Micromotor	B-068226	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Micromotor	B-068257	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Micromotor	B-068265	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Micromotor	B-068266	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Micromotor	B-068282	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Micromotor	B-068285	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Micromotor	B-068287	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Micromotor	B-068290	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Micromotor	B-068300	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
15	Micromotor	B-068307	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 290/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

16	Micromotor	B-068308	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
17	Micromotor	B-068314	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Micromotor	B-067596	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Micromotor	B-067617	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Micromotor	B-067637	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Micromotor	B-067668	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
H – CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – MODELO MS – e SILENT MRS PB					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Caneta de alta rot.	E-029656	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Caneta de alta rot.	E-029794	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Caneta de alta rot.	E-030409	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Caneta de alta rot.	E-030724	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Caneta de alta rot.	E-030642	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Caneta de alta rot.	E-030662	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Caneta de alta rot.	E-030663	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Caneta de alta rot.	E-030667	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Caneta de alta rot.	E-030670	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Caneta de alta rot.	E-030671	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Caneta de alta rot.	E-030676	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Caneta de alta rot.	E-030678	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Caneta de alta rot.	E-030685	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Caneta de alta rot.	E-030686	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
15	Caneta de alta rot.	E-030689	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
16	Caneta de alta rot.	E-030692	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
17	Caneta de alta rot.	E-030694	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Caneta de alta rot.	E-030695	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Caneta de alta rot.	E-030696	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Caneta de alta rot.	E-030703	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Caneta de alta rot.	E-030704	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
I – CONTRA ÂNGULO – MODELO N/C					
Subitem	Equipamento	Patrimônio	Fabricante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contra Ângulo	C-049401	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
2	Contra Ângulo	C-078864	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
3	Contra Ângulo	C-079012	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
4	Contra Ângulo	C-079335	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
5	Contra Ângulo	C-079347	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
6	Contra Ângulo	C-079365	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
7	Contra Ângulo	C-079391	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
8	Contra Ângulo	C-079398	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
9	Contra Ângulo	C-079457	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
10	Contra Ângulo	C-079468	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
11	Contra Ângulo	C-079485	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
12	Contra Ângulo	C-079488	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
13	Contra Ângulo	C-079504	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
14	Contra Ângulo	C-079512	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
15	Contra Ângulo	C-079526	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
16	Contra Ângulo	C-079584	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00



17	Contra Ângulo	C-079603	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
18	Contra Ângulo	C-079350	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
19	Contra Ângulo	C-079376	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
20	Contra Ângulo	C-079381	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
21	Contra Ângulo	C-079443	Dabi Atlante	RS 40,00	RS 480,00
Sub-Total				RS 840,00	RS 10.080,00
TOTAL				RS 7.980,00	RS 95.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante 04 visitas mensais, previamente programadas pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com as seguintes principais execuções:

Equipo Odontológico

- Verificação do manômetro;
- Verificação das mangueiras, das válvulas reguladoras de pressão e das válvulas solenoide;
- Inspeção e limpeza dos filtros;
- Verificação dos pedais;

Peças de Mão

- Inspeção das Peças de Mão;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação de entupimentos nos orifícios;
- Lubrificação das Peças de Mão;
- Verificação e inspeção do spray das Seringas Triplíces;

CADEIRA ODONTOLÓGICA

- Inspeção do reservatório de óleo, do nível, limpeza e viscosidade;
- Reposição e/ou troca do óleo;
- Verificação dos fusos;
- Verificação dos movimentos da cadeira;
- Limpeza;
- Lubrificação;
- Verificação dos componentes da cadeira;
- Verificação da parte elétrica;

CUSPIDEIRA / SUGADOR

- Limpeza;
- Verificação de entupimento;
- Verificação da pressão da água;
- Verificação da válvula;
- Verificação de vazamentos;
- Inspeção das boquilhas;
- Inspeção do filtro ou da tela que retém resíduos;



REFLETOR

- Limpeza;
- Verificação dos componentes da parte eletroeletrônica;
- Inspeção dos Leds;
- Ajustes;
- Reapertos;

MOXO ODONTOLÓGICO

- Limpeza;
- Verificação dos ajustes de posição;
- Inspeção dos rodízios;
- Lubrificação;
- Inspeção do estado geral do Moxo (estofamento, revestimento, etc.);

2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1 A manutenção corretiva compreenderá em tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, peças e ferramentas necessária para colocar o equipamento em operação.

2.2.2 Após os reparos das falhas ou defeitos, a empresa deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar o bom funcionamento dos equipamentos.

2.2.3 A reposição será sempre com peças ou componentes novos e originais. E será considerado a contento após um período de avaliação de 03 (dias) úteis..

2.4 - EQUIPES (Disciplina)

2.4.1 - A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

2.4.2 - A **Contratada** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

2.5 - EQUIPES (Uniforme / EPI)

2.5.1 - Todos os funcionários da **Contratada** prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

2.5.2 - A empresa **Contratada** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

2.5.3 - Quando do início do contrato de prestação de serviço a **Contratada** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.



2.6 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.6.1 - Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, Relatório dos Serviços Executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e/ou reparadas e componentes ou acessórios utilizados.

2.6.1.1 - Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.

2.6.2- Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (**Nome completo e RF legível**).

2.7 MEDIÇÕES

2.7.1 As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO ou A CONTENTO COM DESCONTO.

a) Avaliação “A CONTENTO”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

b) Avaliação “NÃO A CONTENTO”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

b1) Na condição de “NÃO A CONTENTO”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela CONTRATADA insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

c) Avaliação “A CONTENTO COM DESCONTO”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela CONTRATADA por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

2.7.2 Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

2.8 - DA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.8.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

2.8.2 Sendo contrato com cobertura de peças, o prazo de devolução do material retirado para manutenção não poderá ultrapassar 07 (sete) dias corridos.

2.8.3 No caso da retirada de material ocasionar a indisponibilidade do Consultório para atendimento aos pacientes por mais de 07 (sete) dias, haverá desconto proporcional (no valor do Consultório) no pagamento do Contrato no mês subsequente.



2.9 – DA NOTA FISCAL/FATURA

2.9.1 - Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal e cópia do Relatório de Serviços Executados deverá ser entregue na Seção Técnica de Protocolo, Distribuição e Arquivo, de segunda a sexta-feira das 08H00 às 17H00, na Rua Castro Alves, 60 – 2º Andar – Aclimação – SP – CEP: 01532-000.

2.10 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.10.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

2.10.2 - Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

2.11 - FISCALIZAÇÃO

2.11.1 - A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

2.11.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

2.11.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.



4.2 - A **Contratada**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 - A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.4 – A **Contratada** deverá prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.5 - A **Contratada** será responsável pela integridade do patrimônio do HSPM, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a HSPM ou a terceiros por ocasião da prestação de serviço. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**

4.6 – Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e de seguro contra acidentes de trabalho, devendo apresentar prontamente, quando solicitada pelo HSPM, a documentação comprovando o cumprimento de tais obrigações;

4.7 - Assumir integralmente quaisquer erros ou falhas na prestação dos serviços;

4.8 - Dispor de tantos funcionários quantos forem necessários para a eficiente prestação dos serviços solicitados, inclusive obedecendo aos prazos e cronogramas estabelecidos pela GTEM/HSPM;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

4.10 - A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

4.11 - Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

4.12 - A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

5.2 - A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.



5.3 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após o recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, com parcelas mensais de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.02, conforme Nota de Empenho nº 3.328/2021 no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.



7.1.2.3. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia;



(b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

CRISTIANO OLIVEIRA DE
ANDRADE:15113250899

Assinado de forma digital por CRISTIANO
OLIVEIRA DE ANDRADE:15113250899
Dados: 2021.08.30 10:37:55 -03'00'

- SR. CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE -
Vestatech Engenharia Ltda.
Sócio

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



